



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltodoriodoce@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICIPAL E A SRª JULIANA DE JESUS BENEDITO .**

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, pessoa judiciária de direito público, neste ato representado por seu presidente, MARCO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, filho de Antônio Afonso Ferreira e Efigênia Justina Santana Ferreira, portador da carteira de identidade nº M\*\*3670\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.306.226-\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a Srª Juliana de Jesus Benedito, brasileira, filha de Neide Maria de Jesus Benedito e Rita e José Benedito, RG. MG-1386493, CPF nº 086.726.406-32, endereço Rua Sebastião Anjos de Freitas, nº 58, Casa A, Florestal, CEP 36260-000, Alto Rio Doce/MG. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2023, Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023. Firmam o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a admissão temporária de pessoal para o desempenho das funções de auxiliar de serviços gerais, conforme Lei Municipal nº 914/2023, sendo elas as abaixo relacionadas, dentre outras previstas na legislação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
*camaraaltodoriodoce@gmail.com*  
Tel: (32) 3345-1806

1.1. A Subseção de Serviços Gerais é o órgão administrativo responsável pela manutenção da limpeza e organização da sede ou locais em que realizados atos do Legislativo Municipal, sob coordenação e orientação técnica direta da Coordenadoria, competindo-lhe ainda:

I - Executar atividades de zeladoria;

II- Manter limpos os móveis e dependências da Câmara ou locais em que realizados atos do Legislativo Municipal;

III – Zelar pela estrutura, mobiliário e patrimônio institucional, mantendo o controle do material sob sua guarda;

IV – Lavagem de panos e toalhas;

V- Realizar o controle de material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza;

VI- Limpar e organizar previamente os locais em que realizados reuniões e atos do Legislativo, verificando equipamentos de som, disposição de mesas e assentos, iluminação, dentre outros;

VII – Organizar e montar mesas de coffee break, recolhendo e limpando o local posteriormente;

VIII- Cobrir reuniões e sessões públicas para fornecimento de água, manutenção da limpeza e organização após encerramento; e

IX - Executar outras atividades correlatas de apoio ao Legislativo e à Administração que lhe forem designadas pela Coordenadoria.

1.3. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.745/93 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 914/2023, Lei Municipal nº 294/1999 e Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, inobstante os motivos envidados para a contratação de excepcional interesse público, demonstrados no Processo Administrativo nº 015/2023.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
*camaraaltodoriodoce@gmail.com*  
Tel: (32) 3345-1806

2.1 O contrato para admissão temporária de pessoal de excepcional interesse público tem seus motivos estabelecidos no Processo Administrativo nº 015/2023 e será firmado com o candidato constante em listagem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, com vigência de 04 (quatro) meses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor da contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 914/2023 e suas alterações posteriores, figurando como vencimento básico mensal o estabelecido em Lei para O cargo Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

3.2 Aplica-se em relação ao presente contrato todos os direitos remuneratórios, garantias e deveres funcionais previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Alto Rio Doce/MG, bem como seus reflexos fiscais, vertendo suas contribuições previdenciárias ao RGPS.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2023: 01.01.02.01.031.0100.4004.31.90.11.00.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 As funções de serviços gerais serão executadas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, de segunda a sexta, nos períodos compreendidos entre 11h e 17h, salvo em situações excepcionais de comprovada necessidade e interesse da administração.

5.2 — As prerrogativas da função pública, sujeição hierárquica e regime disciplinar são os estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 294/99, segundo a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Rio Doce/MG”, combinado com o disposto nas Leis Municipais nº 914/2023.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Os respectivos pagamentos serão realizados mensalmente, em contrapartida ao exercício da função constituindo seus direitos remuneratórios os mesmos fixados na legislação “municipal e para o cargo de auxiliar de serviços gerais”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltodoriodoce@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

6.2 — As datas dos pagamentos serão as mesmas destinadas ao servidor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, a ser realizado diretamente em conta bancária conveniada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto do presente CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA, subordinado ao Coordenador-Geral;

7.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo 15/2023 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato; e

7.3. As decisões que ultrapassem a competência do Coordenador-Geral da Câmara deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dele, adotar medidas convenientes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1 DA CONTRATANTE.

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, conferindo-se dignidade funcional e respeitando as prerrogativas estabelecidas em lei.

### 8.2. DO CONTRATADO.

8.2.1. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

8.2.2. Ser leal às instituições a que servir;

8.2.3. Observar as normas legais regulamentares;

8.2.4. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

8.2.5. Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas com sigilo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
*camaraaltodoriodoce@gmail.com*  
Tel: (32) 3345-1806

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) As requisições para defesa da Fazenda Pública.

8.2.6. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

8.2.7. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

8.2.8. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

8.2.9. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

8.2.10- Ser assíduo e pontual ao serviço;

8.2.11 - Tratar com urbanidade as pessoas;

8.2.12 - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

8.2.13- Prestar o compromisso legal previsto em lei.

8.3 Das proibições:

8.3.1 - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

8.3.2 - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto na repartição;

8.3.3 - Recusar fé a documentos públicos;

8.3.4 - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

8.3.5 - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

8.3.6 - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
*camaraaltodoriadoce@gmail.com*  
Tel: (32) 3345-1806

8.3.7 - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

8.3.8 - Manter sob chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente: o segundo grau civil;

8.3.9. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

8.3.10 - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

8.3.11 - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

8.3.12 - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

8.3.13 - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

8.3.14 - Proceder de forma desidiosa;

8.3.15 - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

8.3.16 - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

8.3.17 - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

8.3.18 - Ingerir bebidas alcoólicas ou drogas, durante o expediente de trabalho, ou fora dele, se persistir incapacidade durante a jornada;

8.3.19 - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comodatário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
*camaraaltodoriodoce@gmail.com*  
Tel: (32) 3345-1806

## 9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 As alterações do presente instrumento operam-se apenas em consonância com o disposto na Lei Municipal 914/2023.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS a

10.1. Fica o contratado sujeito ao regime disciplinar previsto no estatuto dos servidores, lei complementar municipal nº 294/99, precisamente pelo estabelecido no Capítulo V (Das penalidades) e Título V (Do processo administrativo disciplinar).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, nos termos da Lei Municipal nº 914/2023, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo término do prazo contratual;

11.1.2 - A pedido do contratado:

11.1.3 - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

11.1.4 - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

11.1.5 - A extinção do contrato, em razão dos itens 11.1.2 e 11.1.3, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente a um mês de trabalho.

11.1.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições e garantias estabelecidas na Constituição da República, bem como Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG, Lei Complementar 294/99, Lei 914/2023 e demais normas aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro  
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG  
camaraaltodoriadoce@gmail.com  
Tel: (32) 3345-1806

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

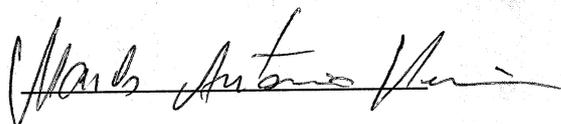
13.1. Este contrato será publicado pela contratante em meio oficial, mural e disponibilizar no site institucional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Doce/MG, 24 de julho de 2023.



Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-